

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE AGUAÍ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 1001562-45.2018.8.26.0083**

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial em referência requerida por **NETTEN TEC PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atenção à decisão de fls. 217/220 e com fulcro no 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **RELATÓRIO INICIAL** nos termos a seguir aduzidos:

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-922.1 LC/RS

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

## I – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 04 de Setembro de 2018 a empresa **NETTEN TEC PRODUTOS TECNICOS EIRELI** ingressou com pedido de Recuperação Judicial com fundamentos nos artigos 47 e 48 ambos da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes as suas atividades.

2. Esclareceu a Recuperanda que é uma empresa especializada em redes plásticas técnicas, em especial para obras de saneamento, construção civil pesada e leve, bem como para embalagens automotivas, reconhecida no cenário nacional por sua qualidade e tecnologia aplicada ao produto.

3. Informou que atualmente conta com parque fabril de ponta, tecnologia avançada em seu processo produtivo, maquinário importado e de última geração e profissionais treinados com a melhor técnica mercadológica.

4. Aduziu que iniciou sua histórica no ano de 2010 e se instalou na cidade de Aguaí/SP com foco na produção de redes plásticas para cilindros de oxigênio, baldes, botijões de gás e tubas cerâmicas, produzindo cerca de 11 (onze) toneladas de redes plásticas por mês.

5. Argumentou a Recuperanda que os principais clientes da linha de proteção mecânica estão: **WHITE MARTINS, ROCA SANITÁRIOS, AIR LIQUIDE, RAFT EMBALAGENS, AIR PRODUCTS**, dentre outros.

6. Mencionou a Recuperanda que expandiu seu conhecimento para alcançar novos horizontes, em 2011 investiu em novas tecnologias e passou atuar no mercado de obras viárias, iniciando a fabricação de georredes, geocompostos drenantes, telas para aviário e telas para revegetação.

Nessa época, a produção para tal nicho era de 50 (cinquenta) toneladas por mês, atendendo a clientes como: **ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA, UTC, MENDES JÚNIOR** etc.

7. Aduziu que conforme foi ganhando mercado e prestígio, a Recuperanda aumentou sua produção de geocompostos para as obras viárias, incorporando à sua produção telas utilizadas para o cercamento e sinalização dessas obras, além de aumentar substancialmente sua produção de geocompostos drenantes para obras de infraestruturas.

8. Afirmou a Recuperanda que seus principais clientes para tal segmento são **TAMBASA, CENTER LÍDER, SP EQUIPAMENTOS, C&C, LEROY MERLIN**, dentre outras empresas do ramo, com produção total de 90 (noventa) toneladas por mês e já empregando 35 (trinta e cinco) colaboradores diretos em 3 (três) turnos.

9. No ano de 2013 a Recuperanda iniciou o fornecimento de redes para pedras sanitárias, expandindo ainda mais o seu mercado, produzindo mensalmente 6 (seis) milhões de unidades do produto, atendendo a clientes como: **RECKITT DO BRASIL e CERAS JOHNSON**.

10. No mesmo ano esclareceu a Recuperanda que iniciou a produção de redes de proteção para peças menores, o que capacitou a empresa a atender clientes do ramo automobilístico como: **TRW, ZF, DANA, SEW EURODRIVE**, além de outros *players* do mercado.

11. Portanto, neste período a Recuperanda passou a contar com 60 (sessenta) colaboradores, que trabalhavam em 3 (três) turnos diferentes, produzindo cerca de 140 (cento e quarenta toneladas) de produtos mensalmente.

# LASPRO

## CONSULTORES

12. Porém, especificamente no ano de 2015 a Recuperanda começou a passar por graves problemas financeiros. Desse modo, muitas obras foram paralisadas e muitas empreiteiras e construtoras, envolvidas em escândalos de corrupção adiavam o resultado do seu trabalho e rescindiam contratos com seus fornecedores, como por exemplo, a Recuperanda.

13. Neste sentido, a Recuperanda passou a operar em meios a um caos financeiro jamais experimentado.

14. Ainda, atrelado à desordem econômica, houve a contratação de vários empréstimos bancários, que somados, ensejaram um efeito progressivo dos juros, fazendo com que o caixa da empresa entre 2016 e 2017 viesse a travar, gerando atraso nos pagamentos das dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamento por bancos etc.

15. Neste caminho, a Recuperanda precisou demitir 31 (trinta e um) dos seus colaboradores, passando a conta com 29 (vinte e nove empregados), sendo que atualmente conta com apenas 12 (doze) colaboradores.

16. Portanto, esclareceu a Recuperanda que não vislumbrou outra alternativa, senão recorrer ao pedido de recuperação judicial como único meio hábil a soerguer suas atividades empresariais, a fim de que reorganizando seu passivo, encontre novamente a estabilidade, e, posteriormente, o crescimento econômico.

17. Justifica a Recuperanda que teve uma expansão dos seus negócios, com expressiva evolução de seu faturamento, e, assim, um grande crescimento no volume de produtos comercializados.

18. Contudo, o aumento expressivo do faturamento, somado à desordem financeira e à altíssima “conta” de juros, fizeram com que a

4

Recuperanda entrasse num processo de retrocesso econômico, comumente chamado de “efeito tesoura”.

19. Argumenta a Recuperanda que o faturamento bruto da empresa caiu mais de 50% (cinquenta por cento) de 2014 a 2017.

20. Alegou a Recuperanda que o ponto de partida da crise financeira foi à dificuldade de conduzir a expansão dos negócios, com uma gestão familiar e pouco profissional.

21. Afirma a Recuperanda que com o país em crise, o setor de transformação de plásticos depende em grande escala de como anda o desempenho de alguns segmentos econômicos, casos da indústria de embalagens, automobilística, da construção civil e elétrica/eletrônicos.

22. Portanto, esclareceu a Recuperanda que é uma empresa absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização conforme será demonstrado em seu Plano de Recuperação Judicial.

23. Desse modo, visando à manutenção de suas atividades econômicas e a readequação de sua dívida a Recuperanda propôs o pedido de Recuperação Judicial.

## **II – DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS - ARTIGO 22, I, “A”, DA LEI Nº 11.101/2005**

24. A Administradora Judicial informa que as cartas estão em processo de envio, em atenção à regra prevista no artigo 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005.

### III – DO EXAME DOS DOCUMENTAÇÃO INICIAL E ATUAÇÃO SITUAÇÃO DA RECUPERANDA

#### III.1 – Dos documentos obrigatórios

##### A) Dos Requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005

25. A empresa interessada no pedido de Recuperação Judicial deverá preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

<b>Exigência legal</b>	<b>Comprovante</b>
Exercício regular de atividades há mais 02 anos	<b>Fls. 125/133</b>
Não ser falido	Existem ações de falências em nome da Requerente conforme certidão de <b>fls. 134/135</b>
Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	<b>Fls. 134/135</b>
Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	<b>Não se aplica ao caso.</b>
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	<b>Fls. 136/138 e Fls. 139/141.</b>

##### B) Dos Documentos obrigatórios – artigo 51 da Lei nº 11.101/2005

26. A petição inicial da Recuperação Judicial, além da observância às regras dos artigos 319 e seguintes do Novo Código de Processo

# LASPRO

CONSULTORES

Civil, deverá ser instruída com os documentos obrigatórios elencados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005:

<b>Exigência legal</b>	<b>Comprovante</b>
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	<b>Fls. 01/37</b>
As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	<b>Fls. 46/51</b>
A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	<b>Fls. 52/60</b>
A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções,	<b>Fls. 61/62</b>

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-922.1 LC/RS

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

**LASPRO**  
CONSULTORES

salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	
A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	<b>Fls. 63/69</b>
A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	<b>Fls. 70/71</b>
Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	<b>Fls. 72/74</b>
As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	<b>Fls. 75/119</b>
A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	<b>Fls. 120/124</b>

27. Esclarece esta subscritora que conforme fls. 64/65 foi identificado na documentação pendência referente à penhora sobre o faturamento da Recuperanda em 5% (cinco por cento) a partir de decisão proferida



nos autos de nº 1014937-96.2017.8.26.0100 em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

### **III. 2 - Situação Patrimonial e Operacional**

28. As informações que seguem são parte da análise contábil dos documentos disponibilizados pelos representantes da Recuperanda.

29. Verificado na Ficha Cadastral da Junta Comercial de São Paulo, a recuperanda atua na fabricação de artefatos de material plásticos, e possui Capital Social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conciliado com as demonstrações contábeis.

30. Foram disponibilizados o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2015, 2016 e 2017 e agosto de 2018, assinado por Débora Cristina de Miranda como titular, sob CPF 193.385.608-69 e, como contador, Luiz Henrique de Cassio Monteiro Gutierrez sob CRC 1SP130511/O-9.

31. Em 2015 e 2016, a rubrica “Caixas e Bancos” foi contabilizada com saldos negativos, indo contra a natureza contábil da conta, e indicando valores a serem pagos. A partir de 2017, o saldo passou a ser devedor, montando, em agosto de 2018, R\$ 9.300,00 mil (nove mil e trezentos reais). Foi solicitado esclarecimentos à administração da recuperanda quanto aos saldos de natureza invertida, sendo informado que os funcionários da empresa tem pouco conhecimento em processos contábeis, não sendo possível esclarecer o motivo. Foi disponibilizado extrato contábil do Banco Sicredi, conta cooperativa 0718 e conta corrente 186098, do mês de agosto, com saldo de R\$ 1,00 (um real) ao final do mês, mas, devido a não abertura do Balanço Patrimonial enviado, não foi possível conciliá-lo.

32. De janeiro a agosto de 2018, as “Duplicatas a receber” aumentaram R\$ 951.000,00 (novecentos e cinquenta e um mil reais), montando R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Foi disponibilizado relatório do “contas a receber”, montando R\$ 301.700,00 (trezentos e um mil e setecentos reais) que, segundo o consultor da Recuperanda, demonstra os valores reais a serem recebidos, qual demonstram-se vencidos, conforme quadro abaixo:

**Aging**

Vencimento	Total	%
2-Vencidos de 1 até 30 dias	6.719	2%
3-Vencidos entre 31 a 60 dias	29.328	10%
4-Vencidos entre 61 a 90 dias	9.300	3%
5-Vencidos a mais que 91 dias	256.415	85%
<b>Total</b>	<b>301.763</b>	<b>100%</b>

33. Os “Estoques” reduziram 45% de dezembro de 2017 para agosto de 2018, não sendo possível analisar a rubrica pela não disponibilização de abertura ou relatórios gerenciais.

34. O imobilizado bruto totalizou R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), sendo verificado que não foi apropriada depreciação, ao menos, em 2018.

# LASPRO

## CONSULTORES

Em R\$

Balanco Patrimonial	2015	2016	2017	ago/18
<b>Ativo</b>	<b>3.184.223</b>	<b>2.827.735</b>	<b>2.316.824</b>	<b>3.155.728</b>
<b>Circulante</b>	<b>3.057.273</b>	<b>2.650.945</b>	<b>2.104.986</b>	<b>2.943.890</b>
Caixas e Bcos	- 1.715.914	- 2.118.631	8.025	9.398
Duplicatas a Receber	4.169.296	4.210.352	1.736.961	2.688.128
Estoques	567.077	567.077	360.000	199.000
Tributos a Recuperar	33.321	39.407	-	-
Encargos Financeiros a Transcorrer	3.493	- 47.260	-	-
Deposito Judicial	-	-	-	47.364
<b>Não Circulante</b>	<b>126.950</b>	<b>176.790</b>	<b>211.838</b>	<b>211.838</b>
Outros Valores a Receber	-	45.000	45.000	45.000
Imobilizado	126.950	131.790	166.838	166.838
<i>Imoveis</i>	<i>109.700</i>	<i>109.700</i>	<i>166.838</i>	<i>166.838</i>
<i>Imobilizado em Andamento</i>	<i>17.250</i>	<i>22.090</i>	-	-

35. No passivo, não é possível verificar a composição dos valores devidos contabilizados na rubrica “Fornecedores” que montou, em agosto, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

36. Causa estranheza a rubrica “Antecipação de recebíveis” contabilizada, em 2017, com saldo devedor, indicando valores a serem recebidos e indo contra a natureza da rubrica. O saldo foi invertido em 2018, montando R\$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais), não sendo possível verificar a quem esses valores são devidos.

37. Ao final do período analisado, os “tributos a recolher” totalizaram R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), não passíveis de verificação. O mesmo impedimento acontece para todas as outras rubricas do passivo circulante, cujos saldos são verificados abaixo.

38. O valor a pagar relacionado a “Empréstimos e financiamentos” mais que dobrou de dezembro de 2017 para agosto de 2018, montando R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais). O mesmo valor é

# LASPRO CONSULTORES

verificado no relatório de credores quirografários de instituições financeiras, que seguirá anexo, não sendo possível verificar nas demonstrações financeiras a contabilização dos valores devidos às outras classes de credores.

39. Os prejuízos acumulados da Recuperanda superam o capital social e as reservas, deixando o patrimônio líquido negativo. Até agosto, os prejuízos acumulados eram de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Em R\$				
Balço Patrimonial	2015	2016	2017	ago/18
<b>Passivo</b>	<b>3.184.223</b>	<b>2.827.735</b>	<b>2.316.824</b>	<b>3.155.728</b>
<b>Circulante</b>	<b>4.238.530</b>	<b>4.958.464</b>	<b>3.540.636</b>	<b>4.983.804</b>
Fornecedores	4.555.591	4.475.924	2.497.052	2.011.328
Antecipações de Recebíveis	-	-	482.405	619.556
Tributos a Recolher	586	2.434	1.380.844	1.863.222
Obrigações Sociais a Pagar	419.329	1.440.676	145.145	159.357
Financiamento a Pagar	- 736.087	- 958.855	-	-
Seguros a Pagar	- 889	- 1.715	-	-
Rescisões a Pagar	-	-	-	330.341
<b>Não Circulante</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.209.001</b>	<b>2.912.698</b>
Empréstimos e Financiamentos	-	-	1.209.001	2.912.698
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>- 1.054.307</b>	<b>- 2.130.729</b>	<b>- 2.432.813</b>	<b>- 4.740.774</b>
Capital Social	80.000	80.000	80.000	80.000
Lucros Acumulados	-	-	51.330	51.330
Prejuízo Acumulado	-	- 1.134.307	- 2.262.059	- 2.564.142
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	-	6.818
Resultado do Exercício	- 1.134.307	- 1.076.422	- 302.084	- 2.301.144

40. Verifica-se, através das Demonstrações de Resultado, que em 2018 a recuperanda faturou mais de R\$ 1.100.00,00 (um milhão e cem mil reais), porém, obteve prejuízo de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

# LASPRO

## CONSULTORES

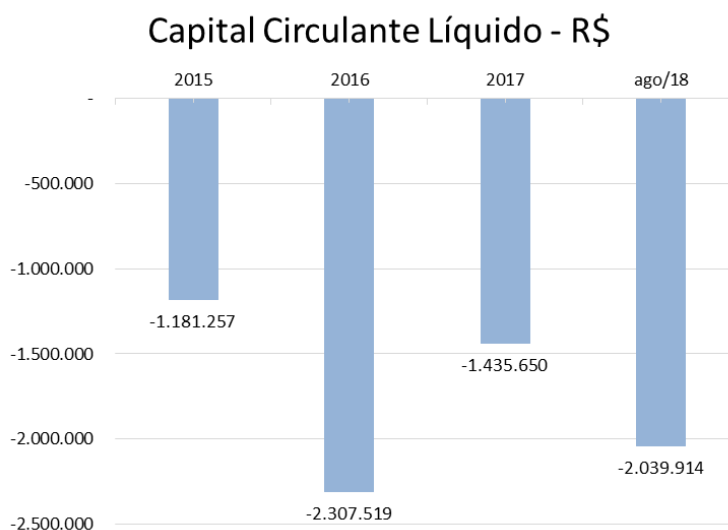
41. O custo da operação acumulou R\$ 648.400,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), resultando em lucro bruto de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), consumido principalmente pelas despesas financeiras e com pessoal, que montaram R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), muito superior à 2017, e R\$ 524.800,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), respectivamente. Não foi possível verificar a composição desses valores devido a não disponibilização de balancete de verificação.

Em R\$ - acumulado

Demonstração do resultado	2015	2016	2017	ago/18	Δv
<b>Receita</b>	<b>4.378.456</b>	<b>3.200.512</b>	<b>6.268.794</b>	<b>1.111.753</b>	
Venda	4.378.456	3.200.512	6.268.794	1.111.753	
(-) Impostos	- 132.645	-	- 1.093.904	- 210.177	
(-) Dedução de venda	- 26.979	- 85.012	-	-	
<b>Receita Líquida</b>	<b>4.218.832</b>	<b>3.115.500</b>	<b>5.174.890</b>	<b>901.576</b>	<b>100%</b>
(-) Custo	- 2.428.210	- 1.691.484	- 2.090.633	- 648.484	-72%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>1.790.622</b>	<b>1.424.016</b>	<b>3.084.257</b>	<b>253.092</b>	<b>28%</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>- 2.525.952</b>	<b>- 2.399.412</b>	<b>- 3.055.519</b>	<b>- 829.935</b>	<b>-92%</b>
(-) Despesas Administrativas	- 1.347.377	- 768.454	- 3.026.840	- 138.046	-15%
(-) Despesas Gerais	- 50.680	- 56.687	-	-	0%
(-) Despesas c/ Pessoal	- 1.119.560	- 1.458.008	-	- 524.811	-58%
(-) Despesas Tributárias	-	- 362	- 28.679	- 1.840	0%
(-) Despesas Indedutíveis	- 8.335	- 115.901	-	-	0%
(-) Despesas c/ Serviços	-	-	-	- 50.669	-6%
(-) Despesas c/ Frete	-	-	-	- 28.576	-3%
(-) Despesas c/ Energia	-	-	-	- 85.993	-10%
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>- 398.977</b>	<b>- 101.026</b>	<b>- 330.822</b>	<b>- 1.724.302</b>	<b>-191%</b>
Receita Financeira	-	12.291	-	-	0%
(-) Despesa Financeira	- 398.977	- 113.317	- 330.822	- 1.724.302	-191%
<b>Resultado Operacional</b>	<b>- 1.134.307</b>	<b>- 1.076.422</b>	<b>- 302.084</b>	<b>- 2.301.144</b>	<b>-255%</b>
<b>Outras Despesas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>
<b>Resultado antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>- 1.134.307</b>	<b>- 1.076.422</b>	<b>- 302.084</b>	<b>- 2.301.144</b>	<b>-255%</b>
(-) IRPJ e CSLL	-	-	-	-	0%
<b>Resultado do Período</b>	<b>- 1.134.307</b>	<b>- 1.076.422</b>	<b>- 302.084</b>	<b>- 2.301.144</b>	<b>-255%</b>

42. O Capital Circulante Líquido aponta que os valores a pagar são superiores aos bens e direitos da recuperanda, totalizando passivo de

curto prazo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) superior às disponibilidades de alta liquidez.



43. Foi disponibilizado Fluxo de Caixa projetado de setembro de 2018 até agosto de 2019, demonstrando que a expectativa é de fluxo de caixa positivo para todo o período nos próximos 12 meses. Ressaltamos que não foi utilizado o saldo do mês de agosto para sua elaboração, não mostrando-se fidedigno à realidade da empresa.

Em R\$

Fluxo de Caixa	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	Total
Recebimentos	180.522	138.778	158.317	154.321	121.014	192.512	199.396	216.049	210.498	194.955	219.157	234.923	2.220.442
Pagamentos	- 176.316	- 135.544	- 154.629	- 150.725	- 118.194	- 188.027	- 194.750	- 211.015	- 205.593	- 190.412	- 214.051	- 229.449	- 2.168.705
<b>Total</b>	<b>4.206</b>	<b>3.234</b>	<b>3.688</b>	<b>3.596</b>	<b>2.820</b>	<b>4.485</b>	<b>4.646</b>	<b>5.034</b>	<b>4.905</b>	<b>4.543</b>	<b>5.106</b>	<b>5.474</b>	<b>51.737</b>
Saldo de Caixa	4.206	3.234	3.688	3.596	2.820	4.485	4.646	5.034	4.905	4.543	5.106	5.474	51.737
Saldo do Mês Anterior	-	4.206	7.440	11.128	14.724	17.544	22.029	26.675	31.709	36.614	41.157	46.263	259.489
<b>Total</b>	<b>4.206</b>	<b>7.440</b>	<b>11.128</b>	<b>14.724</b>	<b>17.544</b>	<b>22.029</b>	<b>26.675</b>	<b>31.709</b>	<b>36.614</b>	<b>41.157</b>	<b>46.263</b>	<b>51.737</b>	<b>311.226</b>

44. Foi disponibilizado resumo da folha de pagamentos do período de janeiro à agosto e relação simples de funcionários de setembro, indicando a quantidade de colaboradores abaixo. Cabe ressaltar que a documentação apresentada não segue tendência, deixando dúvida quanto a fidedignidade das informações disponibilizadas, ainda assim, demonstra que houve

considerável redução do quadro de janeiro a agosto, período em que a Folha de Pagamento foi entregue.

Funcionários	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	04/09/2018
Quantidade	30	29	28	28	26	26	1	1	13

Fonte: Resumo fopag ( janeiro à agosto) e resumo de funcionários (setembro)

45. Conforme mensagem eletrônica anexa, a Recuperanda está trabalhando para adequar seus números inclusive com a contratação de um consultor (**DOC. 01**).

46. Causa especial preocupação a ausência de um controle do imobilizado, o qual foi informado que se encontra desatualizado, mas em conciliação. E a listagem de credores, a qual não tem vínculo com os montantes contabilizados.

#### **IV – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA SEDE DA RECUPERANDA**

47. Em **26/09/2018**, a Administradora Judicial, por meio do seu preposto, realizou diligência na sede da Recuperanda (Avenida Adolfo Simon, nº 418, Vila Santa Maria, CEP 13860-000, Aguaí/SP), para fins de constatação de sua da atual situação.

48. Nessa oportunidade, foi assinado o “*Termo de Diligência – Relatório Mensal*” anexo, comprometendo-se a Recuperanda em enviar até o dia 20 de cada mês a relação dos seguintes documentos para fins de elaboração do Relatório Mensal de Atividades (artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005) (**DOC. 02**):

- 1) Balanço Patrimonial;
- 2) Demonstração do Resultado do Exercício;

- 3) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- 4) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis com saldos comparativos com o mês anterior, preferencialmente em .xls (Excel);
- 5) Comunicação simples por e-mail no caso de lançamentos contábeis em meses anteriormente disponibilizados com a justificativa da alteração do saldo seguida da disponibilização das novas demonstrações;
- 6) Extratos de todas as contas bancárias incluindo correntes e aplicações com sua respectiva conciliação;
- 7) Relatório financeiro de Clientes e/ou Contas a Receber com a composição dos saldos contábeis;
- 8) Relatório financeiro de Fornecedores e demais contas a pagar com a composição dos saldos contábeis;
- 9) Detalhamento de movimentação de bens do Ativo Imobilizado, caso aplicável.
- 10) Relatório Sintético da Folha de Pagamento (Discriminação de verbas pagas e de descontos), com indicação do número de funcionários ativos, afastados, demitidos, admitidos, além das respectivas incidências de FGTS, INSS, etc.;
- 11) Provisionamento mensal de férias e 13º salário, com indicação do número de funcionários em gozo de férias e valores pagos;
- 12) Indicar nome dos sócios e valor do pró-labore pago a cada um;
- 13) Fornecer cópia de:
  - a. Relação de Trabalhadores constantes no arquivo GEFIP/SEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e comprovantes de recolhimento;
  - b. Guia da Previdência Social – GPS e comprovantes de recolhimento;
  - c. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
  - d. DARFs (PIS, COFINS, CSSL, IRPJ, IRPF, etc.), e respectivos comprovantes de recolhimento.
  - e. Guias de ICMS e comprovantes de recolhimento;
  - f. Apuração do ICMS, PIS e da COFINS;
  - g. Documento de Arrecadação de ISS.



# LASPRO

## CONSULTORES

49. Ainda, no mesmo ato supra, foi assinado o “*Termo de Diligência – Relatório Inicial*” anexo **(DOC. 03)**, comprometendo-se a Recuperanda em enviar os seguintes documentos para realização deste Relatório Inicial (artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005):

- 14) Composição do Imobilizado em 2018;
- 15) Balancete de verificação de agosto de 2018 com todos os níveis de contas;
- 16) Folha de pagamento sintética de janeiro e agosto de 2018;
- 17) Esclarecimentos e documentos a respeito dos saldos negativos de 2015 e 2016 referentes a caixa, bancos e financiamentos.

50. Neste mesmo ato esta subscritora constatou o funcionamento da empresa, conforme fotos tiradas na diligência:



# LASPRO CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-922.1 LC/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

**72-922.1 LC/RS**

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-922.1 LC/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

72-922.1 LC/RS

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

CONSULTORES



**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

**72-922.1 LC/RS**

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



## **V – DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

51. Para evidenciar a necessidade e viabilidade da Recuperação Judicial se faz necessário considerar alguns cenários na atual conjuntura econômica como um todo.

52. Conforme demonstrado neste relatório, trata-se de empresa que opera em setor da economia bastante sensível as mudanças de políticas internas e externas, demandando um alto grau de investimento e capital de giro. Muito embora seja tradicional no setor em que atua, e tenha passado por fases propícias no decorrer de suas existências, soube aproveitar os bons resultados e expandiu sua capacidade produtiva, sempre gerando bons frutos.

53. Todavia, nos tempos atuais, como já assinalado, o setor sofre pressões que interferem no seu dia a dia, o que, por vezes, gera incertezas no que se refere ao cumprimento das suas obrigações regularmente.

54. Deve-se ressaltar que o instituto da Recuperação Judicial objetiva viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos



trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A doutrina aponta exatamente nesse sentido:

*“Com a recuperação judicial, objetiva-se a superação da crise econômica - financeira pela qual o devedor esteja atravessando a fim de permitir a manutenção dos empregos dos trabalhadores, garantir o interesse dos credores, dando condições à empresa de continuar no exercício da função social, conforme prevista no art. 47. (...) Conforme previsto nesse comando legal, o resultado a ser alcançado e intuído pelo legislador é a preservação da vida produtiva da empresa, garantindo a manutenção do emprego e o interesse dos credores, de modo a poder cumprir assim sua função social, estimulando a atividade econômica na sociedade (...).<sup>1</sup>”*

55. Pois bem. A partir dos elementos presentes nos autos, constata-se o interesse processual do procedimento em questão repousa na superação da situação de crise econômico-financeira (necessidade) e pedido de recuperação judicial (adequação).

56. Com efeito, os documentos analisados pela Administradora Judicial, bem como o contexto no qual estes elementos estão inseridos demonstram a plausibilidade do pedido de Recuperação Judicial. Em que pese os diminutos índices de liquidez da Recuperanda, os requisitos obrigatórios da Lei nº 11.101/2005 encontram-se presentes, de modo que a empresa faz jus ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

57. Ademais, a crise nacional atual é fato notório por si só enseja a ocorrência de situações de decréscimo na produtividade e da força econômica das empresas, mesmo aquelas com atuação robusta no mercado, daí

---

<sup>1</sup> Carlos Alberto da Purificação – *Recuperação de Empresa e Falência Comentada* – Editora Atlas.



# LASPRO

## CONSULTORES

por que este é mais um fator que entende-se que viabiliza o procedimento recuperatório previsto na Lei nº 11.101/2005.

58. De mais a mais, o exame da documentação acostada a estes autos, demonstra que a Recuperanda está em funcionamento, possui funcionários trabalhando, e, em que pese os obstáculos relatados, continua prestando serviços.

59. Por outro lado, quanto a viabilidade da Recuperanda, tal deverá ser objeto de apreciação e deliberação dos credores, por ocasião da assembleia geral de credores para votação do eventual plano de recuperação judicial a ser apresentado nestes autos, no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

60. Além disso, não foram encontrados indícios de que as informações fornecidas pela Recuperanda não seriam verídicas.

## VI – DO ENCERRAMENTO

61. Honrado com a nomeação, a Administradora Judicial coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda e dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público.

São Paulo, 05 de Outubro de 2018.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**